

**MENSAGEM Nº. 42/2016.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores e demais Edis.

Com nossos cordiais cumprimentos encaminhamos a V. Exa. e digníssimos Pares dessa R. Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “**Concede um Abono Salarial aos Servidores Públicos Municipais de Tunápolis, na folha de pagamento do mês de dezembro de 2016 e adota outras providências**”.

O principal objetivo deste projeto de lei é conceder um abono salarial na folha de pagamento do mês de dezembro, como forma de premiar os servidores públicos municipais pelo resultado positivo alcançado ao final do exercício financeiro e da gestão pela Administração Municipal, fruto do trabalho e da dedicação de toda equipe que compõe os servidores da Prefeitura Municipal de Tunápolis.

Comunicamos que também que o impacto financeiro e orçamentário terá o valor de aproximadamente R\$ 52.275,00 (cinquenta e dois mil e duzentos e setenta e cinco reais).

Salientamos ainda que não será estendido o referido benefício aos agentes públicos que percebem subsídio (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais e Conselheiros Tutelares), uma vez que existe o impedimento legal previsto no artigo 39, § 4º da Constituição Federal de 1988.

Sendo estas as justificativas que anexamos ao presente Projeto de Lei, solicitamos o apoio para apreciação em regime de urgência e posterior aprovação, reafirmando nesta oportunidade, protestos de estima e apreço.

Tunápolis – SC, em 02 de dezembro de 2016.

ENOÍ SCHERER  
Prefeito Municipal.

**Projeto de Lei nº 045/2016 de 02 de dezembro de 2016.**

**Concede um Abono Salarial aos Servidores Públicos Municipais de Tunápolis, na folha de pagamento do mês de dezembro de 2016 e adota outras providências.**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a conceder abono salarial aos Servidores Públicos Municipais de Tunápolis, do quadro de carreira, admitidos em caráter temporário e comissionados, exceto aos agentes públicos que percebem subsídio (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais e Conselheiros Tutelares), na folha do mês de dezembro de 2016.

Art. 2º. O abono referido no artigo 1º desta Lei obedecerá a proporcionalidade da carga horária e o tempo de serviço no exercício de 2016, conforme valores constantes na tabela abaixo:

Carga Horária	10 Horas	20 Horas	30 Horas	40 Horas
Abono Salarial em Reais	75,00	150,00	225,00	300,00

Art. 3º O abono salarial previsto nesta Lei fica condicionado às condições legais de comprometimento dos limites de gastos com pessoal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tunápolis, em 02 de dezembro de 2016.

**ENOÍ SCHERER**  
**Prefeito Municipal.**